

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL –
2026_2028**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Manaus – Rua José Paranaguá, nº 186 – Centro – CEP: 69005-130 – AM, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0044-68;
- 2- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Joinville – Rua dos Príncipes, nº 158 – Centro – CEP: 89201-000 – SC, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0088-89;
- 3- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Uberlândia – Av. Afonso Pena, nº 778 – Centro – CEP: 38400-130 – MG, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0130-25, estado de Minas Gerais;
- 4- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Anápolis - Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 152, Quadra C, lote 17, Bairro Jundiá, Anápolis (GO), CEP: 75113-020 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0187-60;
- 5- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0036-58;
- 6- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Sala A, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0173-65;
- 7- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. T-63, Quadra 585 Lt 1 nº 585, Bairro Nova Suíça, Goiânia (GO), CEP: 74.280-235, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0175-27;
- 8- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Cascavel/PR - Rua Barão do Cerro Azul, nº 1266 – Centro – CEP: 85.801.080 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/041/88;
- 9- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Maringá/PR - Rua Santos Dumont, nº 2699 zona 1 – Centro – CEP: 87.013-050 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0142-69, Maringá – PR; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG

nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas acordantes, com abrangência em território nacional, nas respectivas bases dos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL

Durante a vigência deste Acordo, o regime de compensação de jornada dos empregados enquadrados ou que vierem a ser enquadrados na jornada contratual do artigo 224, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho será semestral, iniciando-se a cada mês um novo período de 06 (seis) meses para a efetiva compensação das horas, sejam elas positivas ou negativas, observando as condições abaixo:

(a-) ‘Período de Acumulação’: 1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027.

(b-) ‘Período de Compensação Semestral de horas positivas ou negativas’: até 06 (seis) meses de sua efetiva prestação (horas positivas) ou fato gerador (horas negativas).

(c) ‘Encerrado cada ciclo de 06 (seis) meses dentro do período de acumulação’, as horas não compensadas no semestre seguinte à sua efetiva prestação serão pagas como extraordinárias ou descontadas, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam que as horas negativas em seu favor sejam acumuladas entre: 1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027 (‘Período de Acumulação’) e sejam submetidas ao regime especial para compensação semestral.

Parágrafo Segundo: As horas positivas ou negativas verificadas no ‘Período de Acumulação’ serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva, observando-se o limite temporal da Compensação Semestral.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o ‘Período de Compensação Semestral’, havendo saldo positivo acumulado de horas não compensadas, observado o período de compensação semestral, elas serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual antes do término do ‘Período de Compensação’ Especial, ou seja, antes de 06 (seis) meses de sua efetiva prestação (horas positivas) ou fato gerador (horas negativas), será feita a compensação de horas extras e horas negativas, na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva.

Parágrafo Quinto: Na rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa do empregador, ocorrida antes de 06 (seis) meses de sua efetiva prestação (horas positivas) ou fato gerador (horas negativas), a compensação também observará a proporção indicada no parágrafo 4º, mas eventual saldo devedor de horas (horas negativas) não poderá ser descontado das verbas rescisórias do(a) empregado(a).

Parágrafo Sexto: Não serão compensáveis as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, e aquelas definidas como noturnas pela Convenção Coletiva da categoria, sendo pagas com os respectivos adicionais convencionais.

Parágrafo Sétimo: Mensalmente as Empresas informarão aos empregados o saldo acumulado de horas negativas ainda não compensadas (‘saldo remanescente’), a fim de que elas sejam compensadas. O empregado poderá fazer a verificação e solicitar ajustes naquilo que entender pertinente pelos canais já disponibilizados para o tratamento destas situações relativas a espelho de ponto e sua assinatura.

Parágrafo Oitavo: O saldo negativo do banco de horas, não compensado no prazo semestral, poderá ser descontado do empregado, e, nessa hipótese, ocorrerá de forma parcelada em 04 (quatro) meses, subsequentes ao prazo final do período da compensação especial.

Parágrafo nono: Será permitido ao empregado solicitar que o saldo de horas positivas seja utilizado após o período de férias, desde que previamente acordado com o gestor e que isso não impacte no andamento dos trabalhos da área e/ou departamento da Empresa.

Parágrafo Décimo: Na compensação de jornada, a duração normal do trabalho diária poderá ser acrescida de, no máximo, 02 (duas) horas suplementares. As ausências abonadas por previsão legal ou de convenção coletiva da categoria são automaticamente excluídas do regime de compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A compensação de horas deve ocorrer mediante tratativas entre empregado e gestor, com o objetivo de atender as necessidades da instituição financeira e acomodar as necessidades do empregado, obrigando-se as empresas a não imporem aos seus gestores a contratação institucional de metas formais para compensação de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o público indicado no caput desta cláusula, as condições constantes deste instrumento devem prevalecer sobre o regime de compensação mensal de jornada, tácito ou escrito, praticado nas Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA QUARTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS

As Empresas facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção das Empresas, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de agosto de 2026

BANCO SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: 762.824.496-34

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF/MF: 004.431.231-87